

Despacho n.º 70/PRES/ESHTE/2018

À semelhança de anos anteriores, a Escola Superior de Hotelaria e Turismo do Estoril (ESHTE) irá colocar a concurso novas vagas de mobilidade para pessoal docente, para missões de ensino ao abrigo do PROGRAMA ERASMUS+, que possibilitará a deslocação de docentes da ESHTE para lecionar em instituições de ensino superior europeias, em qualquer área de estudo/disciplina académica, por um período mínimo de dois dias e máximo de dois meses.

As candidaturas a este programa de mobilidade pressupõem que os candidatos tenham tomado conhecimento do Regulamento de Mobilidades Erasmus+, disponível em <http://intranet.eshte.pt/erasmus/>.

O conteúdo do referido Regulamento de Mobilidades Erasmus+ faz parte integrante do Concurso para Mobilidades Erasmus+.

Conforme resulta do artigo 3.º do Regulamento de Mobilidades Erasmus+, importa aprovar as regras relativas ao Concurso de Mobilidade Erasmus+.

Assim, no exercício da competência que me é atribuída pela alínea m) do n.º 1 do artigo 44.º dos Estatutos da ESHTE, homologados pelo Despacho Normativo n.º 44/2008, de S. Exa., o Ministro da Ciência, Tecnologia e Ensino Superior, de 21 de agosto de 2008, publicado no Jornal Oficial, o *Diário da República*, 2.ª Série, n.º 168, de 1 de setembro de 2008, aprovo o *Regulamento para a Seleção dos Beneficiários de Bolsas de Mobilidade de Pessoal para Missões de Ensino (STA)*, em anexo ao presente despacho e que dele faz parte integrante.

Escola Superior de Hotelaria e Turismo do Estoril - ESHTE, aos trinta dias do mês de maio de dois mil e dezoito

O Presidente da ESHTE,



(Prof. Doutor Raúl Manuel da Roucas Filipe)

Regulamento para a Seleção dos Beneficiários de Bolsas de Mobilidade de Pessoal para Missões de Ensino (STA)

Artigo 1º Objeto

O presente Regulamento visa estabelecer as regras relativas à participação de docentes da ESHTE no programa de mobilidade de pessoal para missões de ensino (bolsas STA) no âmbito do Programa Erasmus+.

Artigo 2º Descrição

1. O pessoal docente da ESHTE pode realizar uma mobilidade para períodos de ensino, lecionando numa IES parceira no estrangeiro. A mobilidade para fins de ensino pode ocorrer em qualquer área de estudo/disciplina académica.
2. A instituição de acolhimento deverá estar localizada num dos países participantes no Programa: Estados-membros da União Europeia, Antiga República Jugoslava da Macedónia, Islândia, Lichtenstein, Noruega e Turquia.

Artigo 3º Objetivos

1. A mobilidade de pessoal docente para missões de ensino (bolsas STA) visa:
 - 1.1. Adquirir e partilhar conhecimentos ou saberes especializados a partir de experiências e boas práticas no estrangeiro, bem como competências práticas relevantes para o desempenho das funções e para o desenvolvimento profissional, em linha com os planos de internacionalização da ESHTE;
 - 1.2. Promover e reforçar os laços entre IES através da discussão e preparação de projetos de cooperação inter-institucional;
 - 1.3. Desenvolver projetos de investigação em curso.

Artigo 4º Duração da mobilidade

1. A mobilidade terá a duração mínima de 2 (dois) dias e máxima de 2 (dois) meses (excluindo os dias de viagem).

7

2. Na mobilidade entre países do Programa, os 2 (dois) dias de duração mínima da mobilidade terão de ser consecutivos.
3. Em qualquer dos casos, uma atividade de ensino deve englobar um mínimo de 8 (oito) horas de ensino por semana (ou por qualquer outro período de permanência mais curto). Se a mobilidade durar mais de uma semana, o número mínimo de horas de ensino para uma semana incompleta deve ser proporcional a essa duração.
4. Recomenda-se que a duração média da mobilidade seja de 3 (três) dias.

Artigo 5º

Condições de elegibilidade e número de vagas

1. São elegíveis os docentes da ESHTe, com contrato em vigor durante o período de mobilidade a que se candidatam.
2. O número de vagas poderá variar de acordo com o período da subvenção em causa. O número de vagas para cada ano letivo será indicado aquando da divulgação da informação sobre o período de início e fim das candidaturas.

Artigo 6º

Candidatura e elementos instrutórios

As candidaturas à mobilidade são apresentadas ao Gabinete de Mobilidade e Relações Internacionais, por via digital, utilizando para o efeito o endereço de correio eletrónico internacional@eshte.pt, mediante a apresentação dos seguintes documentos:

- (i) ficha de candidatura;
- (ii) CV;
- (iii) carta de motivação em que se justifique a relevância da mobilidade (projetos de investigação em curso; interesse da mobilidade para a instituição de origem, de entre outros motivos);
- (iv) programa de formação/*Staff Mobility for Teaching – Mobility Agreement*.

Artigo 7º

CrITÉrios de seriação e/ou seleção

1. Os candidatos serão seriados e/ou selecionados de acordo com os seguintes critérios (sequencialmente aplicáveis):

- (i) carta de motivação em que se justifique a relevância da mobilidade;
 - (ii) o candidato não ter ainda efetuado uma mobilidade ERASMUS deste tipo;
 - (iii) *curriculum vitae* do candidato.
2. Em caso de empate na seriação dos candidatos, poderá ser dada preferência a pessoas portadoras de deficiência ou com outras necessidades especiais, numa perspetiva de suprimimento de naturais desvantagens que essas pessoas possam sentir em processos de situações semelhantes.
 3. A aplicação dos critérios caberá ao júri do concurso.

Artigo 8º **Divulgação dos resultados**

1. As candidaturas serão ordenadas de acordo com os critérios constantes do artigo anterior e os candidatos selecionados serão notificados por correio eletrónico.
2. Os candidatos selecionados terão 5 (cinco) dias úteis, a contar da notificação dos resultados, para apresentar junto do Gabinete de Mobilidades e Relações Internacionais uma declaração de aceitação da bolsa.
3. Os resultados serão divulgados no sítio da ESHTTE, tornando-se pública a lista de beneficiários individuais selecionados, bem como as subvenções correspondentes, sem comprometer, porém, a confidencialidade dos dados pessoais dos referidos beneficiários individuais.

Artigo 9º **Sobre as bolsas**

1. As bolsas para a mobilidade compreendem o valor da viagem e um valor de apoio individual *per diem*.

1.1. Viagem

No âmbito do Programa Erasmus+, a comparticipação dos valores de viagem tem por base custos unitários fixos, consoante a distância entre a instituição de origem e a instituição de destino.

Para o efeito, a Comissão Europeia criou uma ferramenta *on-line* para cálculo de distâncias (*Distance Calculator*).

1.2. Apoio Individual (Despesas de Subsistência)

- 1.2.1. O apoio individual é uma contribuição para cobrir despesas individuais relacionadas com alojamento, alimentação, transportes locais, seguro de viagem e quaisquer custos com cancelamento de viagens, visto, telecomunicações, internet e outros.
 - 1.2.2. Os valores poderão ser atribuídos até 100% entre o 1.º e o 14º dia de mobilidade. A partir do 15.º dia de mobilidade, os valores de bolsa serão atribuídos até ao máximo de 70% da tabela.
 - 1.2.3. A falta de entrega dos documentos comprovativos da viagem implicará a devolução total da bolsa.
 - 1.2.4. Os valores da bolsa são os que constam na tabela de bolsas do Guia do Programa Erasmus+.
2. São elegíveis mobilidades com bolsa zero.
 3. Em função da verba atribuída anualmente à ESHTE, os valores de bolsa indicados na tabela poderão não ser pagos na totalidade.

Artigo 10º

Obrigações das partes

1. Após a notificação dos resultados da seleção, será celebrado um contrato financeiro entre a ESHTE e o beneficiário da bolsa para mobilidade, devendo, para o efeito, ser apresentados, para verificação, os seguintes documentos:
 - (i) cartão de cidadão/BI e NIF;
 - (ii) comprovativo de NIB.
2. No termo da mobilidade e no máximo de 15 dias, o beneficiário deverá:
 - 2.1. Entregar no Gabinete de Mobilidade e Relações Internacionais um certificado comprovativo da realização da missão de formação (*Certificate of Attendance*), assinado pela instituição de acolhimento, com indicação dos dias de início e fim da formação;
 - 2.2. Submeter o Relatório Final de acordo com as instruções que serão fornecidas pelo Gabinete de Mobilidade e Relações Internacionais.
3. A não apresentação dos documentos referidos nos pontos 2.1. e 2.2. implicará a devolução da totalidade da bolsa pelo beneficiário.

1.

4. O GMRI compromete-se a prestar todo o apoio necessário à formalização das candidaturas e documentação respeitante à execução da mobilidade.

Artigo 11º

Dúvidas de interpretação e casos omissos

As dúvidas de interpretação ou os casos omissos serão resolvidos pelo Presidente da ESHTe.

Artigo 12º

Entrada em vigor

O presente Regulamento entra imediatamente em vigor.

OBS: A consulta do presente Regulamento não dispensa a leitura das demais regras aplicáveis ao Programa Erasmus+, disponíveis no sítio da Agência Nacional Erasmus+, Educação e Formação.

Quaisquer dúvidas poderão ser colocadas ao Gabinete de Mobilidade e Relações Internacionais.